



PUBLICADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria o inciso VIII ao art. 201 da Lei Complementar nº. 1 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o inciso VIII ao art. 201 da Lei Complementar nº 1 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal) com a seguinte redação:

Art. 201.....

VIII. O imóvel com área edificada de até 60,00m² (sessenta metros quadrados), de propriedade exclusiva, inclusive o de que seja promitente comprador, cessionário ou usufrutuário vitalício, desde que seja o único e nele resida, de pessoa de baixa renda, considerada aquela que aufera ganho mensal de no máximo 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O desconto de 20% (vinte por cento) de que trata o § 3º do art. 210 da Lei Complementar nº. 1 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), será concedido ao contribuinte que pagar o IPTU até o dia 31 de dezembro de 2008, desde que pago em uma única parcela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de outubro de 2008.



ANTONIO PERES ALVES
Prefeito